

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES E PELA SOCIEDADE**

1. Esta política tem como objetivo definir as regras e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores e pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), no âmbito da **HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“Headinvest Asset”), para negociação de valores mobiliários (a **“Política de Negociação de Valores Mobiliários Por Colaboradores”**), de forma a orientá-los com relação aos investimentos pessoais realizados em tais ativos financeiros.
2. As disposições desta política devem ser observadas em todas as negociações efetuadas **pela própria Sociedade** ou, em relação aos seus recursos pessoais, por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade nos mercados financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação (**“Pessoas Vinculadas”**).
3. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.
4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que suas tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, bem como de suas Partes Relacionadas, estarão limitadas e deverão ser feitas em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores e/ou por Pessoas Vinculadas devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
5. No ato da assinatura do Termo de Adesão mencionado acima, os Colaboradores deverão declarar, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas naquela data. Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em relação às ações, certificados de depósito de ações (units) ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) A Headinvest Asset deverá manter uma lista de companhias abertas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (restricted list);
- b) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (blackout period); e
- c) não obstante o disposto acima, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de Compliance previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

6. As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

**7. RESTRIÇÕES/VEDAÇÕES** - : É vedado aos colaboradores e Pessoas vinculadas a gestora, aí incluída a própria Sociedade, a realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance. Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance em conjunto com os administradores, realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com esta Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre .

8. Os Colaboradores e Pessoas vinculadas a gestora, aí incluída a própria Sociedade, estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.

a) Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas poderão comprar quotas de fundos geridos pela

Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.

Durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (blackout period); e

b) não obstante o disposto acima, os Colaboradores e Pessoas Vinculadas deverão consultar o Diretor de Compliance previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

9. As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

10. É vedado aos colaboradores e Pessoas vinculadas a gestora, incluindo a própria Sociedade, a realização de negócios no mercado de capitais que envolvam a prática de insider trading, spoofing ou front running, seja para seu benefício pessoal, de seus familiares ou de terceiros. Tais práticas são consideradas crimes no mercado de capitais e, além das punições impostas pela Headinvest Asset (incluindo a demissão por justa causa), os responsáveis estarão sujeitos às sanções legais estabelecidas pelos reguladores e pelo Ministério Público.

11. São vedadas as operações com valores mobiliários que envolvam:

- Day-trade;
- Derivativos, exceto para fins de hedge e opções flexíveis que não gerem risco maior do que o investimento direto no ativo objeto e com vencimento superior a 30 (trinta) dias;
- Vendas a descoberto (“short selling”) ou operações que gerem exposição vendida;
- É proibida qualquer negociação em valores mobiliários por qualquer colaborador e/ou Pessoa Vinculada que:
  - Possua informações privilegiadas do valor mobiliário em questão ou seus derivativos (“insider trading”);
  - Esteja ciente de qualquer conflito, real ou potencial, entre seus interesses, os da gestora ou de clientes da gestora.

12. Colaboradores ou Pessoas Vinculadas, incluindo a própria Sociedade, que estiverem em posse de informação privilegiada também são proibidos de dar dicas a outros Colaboradores para que tomem decisões de investimentos e/ou divulgar tal informação a terceiros.

13. Operações com o objetivo de criar condições artificiais de oferta/demanda e/ou preço de valores

mobiliários e práticas não equitativas são terminantemente proibidas de serem realizadas.

14. Além das regras gerais previstas para todos, podem existir regras específicas definidas em decorrência de sua área de atuação, função ou cargos, sem prejuízo da aplicação desta Política.

15. Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Headinvest atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Veículos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Headinvest: (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou (II) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

16. Embora não seja prática da Headinvest a realização de operações cruzadas entre os Veículos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

(i) Anteriormente à realização da operação será necessário existir previsão expressa no regulamento do Fundo;

(ii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

(iii) A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Veículos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(iv) Por fim, a Headinvest não realiza operações diretas entre Veículos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política Headinvest realizar operações diretas entre os Veículos fora do ambiente de bolsa.

17. A Sociedade reconhece a existência de potenciais conflitos decorrentes da participação de sócios ou diretores em outras sociedades, incluindo a possibilidade de operações entre essas empresas e veículos de investimento por ela geridos.

18. Toda situação de conflito de interesses potencial ou efetivo entre a instituição e empresa com a qual possua “vínculo cruzado” deve ser evitada. Caso ainda assim ocorra essa situação deve ser **previamente informada aos investidores**.

19. A evidência da obtenção dessa ciência deverá ser arquivada pela instituição pelo prazo

de 02 (dois) anos.

20. Nessas hipóteses, as operações **somente** poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições: (i) documentação completa e justificativa técnica da operação; (ii) submissão prévia ao Comitê de Compliance e Risco; (iii) comunicação ao verificação da conformidade com as políticas internas e a regulamentação vigente; (iv) aprovação prévia dos cotistas, por meio de assembleia ou aceite formal; (v) registro formal identificando as partes relacionadas conflitantes (sócios, empresas coligadas, fornecedores...), e (vi) monitoramento de transações para evitar condições desfavoráveis ao fundo/investidor.

21. Sempre que possível, a remuneração da Sociedade em tais operações será definida em bases fixas e pré-estabelecidas nos documentos do fundo. É vedado o repasse de valores cobrados do fundo a terceiros relacionados aos sócios ou colaboradores.

22. Caso a operação envolva seleção de contraparte ou veículos relacionados, o comitê executivo deverá ser comunicado, que emitirá parecer por escrito. A operação somente poderá ser realizada após análise de risco e aceite pelos cotistas por assembleia ou aceite formal.

23. É vedado ao diretor conflitado:

(a) atuar em nome da Sociedade em operações com pessoas ou sociedades com as quais mantenha interesse financeiro;

(b) utilizar, para si ou para terceiros, oportunidades de negócios identificadas em razão de sua função;

(c) adotar postura que represente a defesa de interesses de terceiros em detrimento dos clientes ou da Sociedade;

(d) votar sobre a pauta que trata das operações conflitadas em qualquer comitê da gestora;  
e

(e) realizar operações por conta própria ou de terceiros com valores mobiliários, quando estiverem em posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, ou quando houver vínculo direto ou indireto com o emissor dos ativos negociados.

24. A Headinvest deverá contratar auditoria independente de processos de contratação e investimentos sensíveis anualmente, visando evitar qualquer vínculo cruzado.

25. Os Colaboradores e Pessoas Vínculadas incluindo a própria Sociedade, ao anuir com e aderir a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que suas tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, bem como de suas Partes Relacionadas, estarão limitadas e deverão ser feitas em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores e/ou por Pessoas Vínculadas devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.

26. Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Headinvest Asset atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Veículos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Headinvest Asset.

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (II) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

27. É vedado aos colaboradores a realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance. Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance em conjunto com os administradores, realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

28. Os Colaboradores e Pessoas Vínculadas, aí compreendida também a própria Sociedade, ao anuir com e aderir a esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que suas tomadas de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, bem como de suas Partes Relacionadas, estarão limitadas e deverão ser feitas em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações

peçoais efetuadas por Colaboradores e/ou por Pessoas Vinculadas devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.

29. Os Colaboradores e Pessoas Vinculadas, aí incluída a própria Sociedade, estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.

30. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.

31. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas deverão observar a legislação e regulamentação aplicável que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

33. Os Colaboradores e as Pessoas Vinculadas, aí incluída a própria Sociedade, não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

34. Esta política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade e/ou pelas Pessoas Vinculadas antes da adesão do Colaborador a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.

35. Os Colaboradores, sócios e diretores e Pessoas Vinculadas deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do "**Anexo II**"), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com esta Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, assim como das Pessoas Vinculadas a ele, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma

aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo Diretor de Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

36. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das Pessoas Vinculadas, na forma desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador e/ou as Pessoas Vinculadas tenham conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

37. Ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores e se comprometem a acatar as regras e princípios contidos aqui.

38. Os Colaboradores e Pessoas Vínculadas que violarem esta Política estarão sujeitos a penalidades, tais como:

- Responsabilidade civil por perdas e danos provocados aos fundos da Paragon;
- Ação disciplinar por parte dos agentes reguladores, inclusive revogação de autorização e multas; - Responsabilidade criminal;
- Advertência verbal, advertência escrita ou rescisão contratual, conforme a gravidade do caso; e
- Quaisquer outras penalidades que o Comitê de Compliance entender cabível.